



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 01
Res

PROCESSO Nº. _____

Protocolo sob o nº. 1766/09

Requerente: Vereadores (William, Jesuel, Sda)

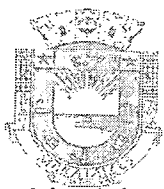
Assunto: Projeto de Resolução nº 002/09

<u>24/11/2009</u>	<u>com parecer</u>

Autuação

Aos sete e sete dias do mês de Dezembro
De dois mil nove autuo a Projeto de Resolução nº 002/09
De fs _____ e demais documentos que se seguem.

Rosemary da Costa Soares
Assinatura



Câmara Municipal de Marataízes

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 02
RS

Protocolo nº 1766/09

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/09

Data: 13 / 10 / 09

Protocolista:

Dá nova Redação ao § 3º do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marataízes e dá outras providências.

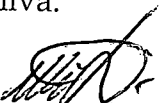
Faço saber que a Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, Promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:


Art. 1º - O art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marataízes, § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Verificada a presença de pelo menos um terço dos membros da Câmara, o Presidente, invocando em reverência a proteção de Deus, declarará aberta a Sessão, e convidará um vereador para que faça a leitura de um trecho da Bíblia e na primeira Sessão Ordinária de cada mês, solicitará aos presentes para que tomem atitude de respeito e em pé acompanhem a execução do Hino Nacional Brasileiro”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marataízes - 07 de outubro de 2009.
Plenário Elias Silva.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Vereador


JESUEL FERNANDES FABIANO
Vereador


IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Vereador



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 03
Res

Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar a execução do Hino Nacional em toda Primeira Sessão Legislativa Ordinária de cada mês, isto é, na primeira sessão de cada mês.

O Hino Nacional Brasileiro é um símbolo da República Federativa do Brasil, de acordo com o artigo 13, §1º, da Constituição Federal de 1988, sendo inconcebível que a execução de sua letra seja desconhecida e esquecida, posto que, além do valor histórico, é grande o sentimento de brasilidade que a envolve.

Não se pode olvidar que o Hino Nacional Brasileiro é uma significativa poesia que utiliza símbolos cívicos com o objetivo de remeter à idéia de solenidade e de patriotismo, o que individualiza e diferencia uma Nação perante as demais.

É por essa razão que esta Casa de Leis tem a obrigação de resgatar e difundir, nos dias atuais, o apreço por nosso Hino Nacional Brasileiro, por meio de sua execução, como forma de se evitar que um dos nossos maiores símbolos vire "letra morta", tanto no conteúdo, como no significado, enterrando consigo toda uma história de luta e de avanços.

Esta Casa de Leis tem o dever de demonstrar o respeito aos Símbolos Nacionais, em especial o Hino Nacional. Assim, nós vereadores, poderemos exaltar nosso dever de cidadania, reverenciando o valor à Pátria.

Pelos motivos acima expostos, reitero a importância da aprovação do presente projeto de lei dispondo sobre a matéria, no intuito de exaltar nosso dever de cidadania.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Vereadora da CMM

JESUEL FERNANDES FABIANO

Vereador da CMM

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI

Vereadora da CMM

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 1766

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
Procurador para fase em
jurídico

MARATAÍZES - ES DE DE

S. Car

Protocolo 1.766/09
Projeto de Resolução 0021/2009.

PARECER Nº: 089/09

A proposição busca dar nova redação
- ampliativa - ao §3º do art. 109 do Regimento
Interpelo, com termos que não ^{reputa} reputa impróprios
ou passíveis de qualquer censura sob o aspecto
jurídico. Opino, pois, pelo encaminhamento, indo às
Comissões próprias para, ao de pois, ir ao Pl.
Município desta Casa para discussão e votação

É como V. Ex.

Marataízes, em 24 de Novembro de 2009.

Gaudy

Procurador - CABRES-5887
EDMILSON GARIOLLI

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 2038/09

Data: 25/11/09

Protocolista: *[assinatura]*



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Certidão

CERTIFICO que o presente Projeto de Resolução nº 002/2009, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 27 de outubro de 2009.

Sabrina Santiago Nicoli Silva

Sabrina Santiago Nicoli Silva
Secretária Geral da C.M.M

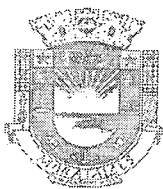
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 1766

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS às
Comissões Competentes para
proceder.

MARATAIZES - ES 27 DE novembro DE 2009





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Dá nova redação ao § 3º do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marataízes e dá outras providências.

RELATÓRIO

Veio a Comissão Projeto de Resolução de nº 002/09 que dá nova redação ao § 3º do art. 109 do REGIN.

A modificação ora proposta inseriu a execução do Hino Nacional Brasileiro na primeira sessão ordinária de cada mês.

É o relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

A competência da proposição está expressa no art. 261, inciso II do REGIN, inexistindo assim irregularidade formal.

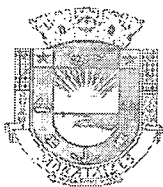
VOTO

Assim, exercendo esta Comissão a atribuição de controle de constitucionalidade e legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação poderá seguir sua tramitação.

É o parecer.

Marataízes, 30 de novembro de 2009.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Presidente- Relator

AGISSE MELQUIADES DE SOUZA FILHO
Voto do Vice-Presidente

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Voto do Membro

Isabel Cristina da S. Santos Vieira
Assessora Jurídica Legislativa



Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO

20

CERTIFICO que o presente Projeto de Resolução nº 002/09 em 1º turno de discussão e votação, foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

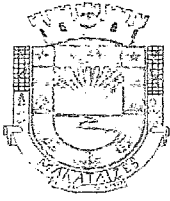
Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchiades de Souza Filho:.....sim
Gildo da Silva Gomes.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida:.....Presidente
Robertino Batista da Silva.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:..... ausente
Willian de Souza Duarte.....:.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 02 de dezembro de 2009, do Plenário “Elias Silva”.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

OFICIO n.º 013/2009 – SECR.

Marataízes, 04 de dezembro de 2009

Da: Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes

Ao: Presidente da Câmara Municipal

Prezado Presidente,

Venho através deste, encaminhar o Projeto de Resolução em epigrafe, devidamente aprovado em 1º turno de discussão e votação, na sessão ordinária realizada no dia 01 de dezembro do ano em curso, no plenário desta Casa de Leis e informar que conforme o que perpetua o art. 264 do REGIMENTO INTERNO, o referido projeto deverá ser levado ao 2º turno de discussão e votação, na sessão subsequente a do dia 15 de dezembro de 2009.

Art. 264 - O projeto de resolução modificando ou reformando o Regimento Interno será submetido a dois turnos de discussão e votação, com interstício, no mínimo, de duas sessões ordinárias, considerando-se aprovado obtiver, em ambos, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Atenciosamente,

Sabrina Nicoli Silva

Sabrina Santiago Nicoli Silva
Secretária Geral da C.M.M



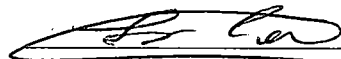
Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Em atenção ao protocolo nº 1766/09, referente ao Projeto de Resolução nº 002/09, que dá nova Redação ao §3º do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maratáizes, de autoria dos Vereadores Willian de Souza Duarte; Jesuel Fernandes Fabiano e Ida Maria Zeltzer Gazzani, submeto o referido projeto ao 2º turno de discussão e votação, conforme preceitua o art. 264 do REGIN.

Maratáizes-ES, em 22 de dezembro de 2009.



Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Resolução Legislativa 002/2009

Dá nova Redação ao § 3º do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marataízes e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **aprovou** e eu, na qualidade de Presidente, **Promulgo** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marataízes, §3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Verificada a presença de pelo menos um terço dos membros da Câmara, o Presidente, invocando em reverência a proteção de Deus, declarará aberta a Sessão, e convidará um vereador para que faça a leitura de um trecho da Bíblia e na primeira Sessão Ordinária de cada mês, solicitará aos presentes para que tomem atitude de respeito e em pé acompanhem a execução do Hino Nacional Brasileiro”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação .

Marataízes, 22 de Dezembro de 2009.
Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M